



CADERNOS CIDADANIA - ECONOMIA - SOCIEDADE

Documentos de Trabalho/Notas Temáticas N.º1/2021

Diogo Leite de Campos

Duas notas de reflexão

N.º 1 - A Pessoa como relação (Nós)

N.º 2 - A sociedade comercial ética

Março de 2021

O AUTOR

DIOGO LEITE DE CAMPOS

Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Coimbra (Jubilado) e da Universidade Autónoma de Lisboa

Doutor em Direito (pelas Universidades de Coimbra e de Paris 2) –

Doutor em políticas económicas e sociais (pela Universidade de Paris 9)

Doutorando em Filosofia (pela Universidade de Salamanca)

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Cidadania Social.

**OS “CADERNOS CIDADANIA-ECONOMIA-SOCIEDADE” SÃO
DIVULGADOS PELA ASSOCIAÇÃO CIDADANIA SOCIAL E VISAM
CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DE UMA OPINIÃO PÚBLICA MAIS
INFORMADA NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

**As opiniões expressas são da responsabilidade exclusiva dos seus Autores e
não vinculam a Cidadania Social.**

Nota de reflexão nº 1

A Pessoa como relação (Nós)

1. A pessoa.

Em Roma e na Grécia, como na generalidade das sociedades antigas, a ideia de pessoa com a sua dignidade própria e igual perante as outras, era desconhecida.

Na sociedade clássica faltava a pessoa/sujeito, na medida em que a “pessoa” era determinada pelas relações concretas em que se integrava. Integrado na natureza e na sociedade (esta outro elemento da natureza) o ser humano só ia ser “definitivamente” transformado em pessoa pelo cristianismo.

Foi-se pensando o ser humano (eu e os outros), como um objeto da natureza, mas passou a pensar-se como uma sede de valores (um valor); foi visto como um ser empírico que produz, mas depois como um ser moral, autodeterminado, portador de valores únicos e supremos e, portanto, essencialmente “não-social”.

Reconhecendo-se em “eu” e no “outro” um valor moral, necessariamente supremo e igual e, portanto, a identidade essencial de todos os seres humanos, caminhou-se no reconhecimento da Pessoa (diferente do mundo da Natureza) e da sua preservação: dos seus direitos, dos direitos da pessoa, e da sua dignidade (liberdade, racionalidade)¹.

¹ Vd. Diogo Leite de Campos, Gênese dos direitos da personalidade, em “Nós, Estudos sobre o Direito das pessoas”, págs. 13 e segs.

S. Gregório de Nissa em “A criação do homem”, acentua que o ser à imagem de Deus, implica uma indizível bem-aventurança segundo a virtude; a liberdade de espírito, a pureza, a inteligência e a palavra. Sendo Deus Amor, o ser humano é à imagem de Deus no amar. Os “clássicos”, na tentativa de glorificar a humanidade, afirmaram que o homem é um microcosmo composto dos elementos do Cosmos. Querendo elogiar a nossa natureza, tornam o homem idêntico aos caracteres próprios do mosquito e do rato.

Ora o ser humano é livre da necessidade, não sendo submetido a qualquer poder físico, tendo uma capacidade de juízo independente.

2. A pessoa como relação.

A relação eu-tu foi definida desde a criação do homem, através da criação da mulher, igual ao homem, feita deste. Não convinha que o ser humano estivesse sozinho, mas sim em casal eu-tu.

A mulher não pode ser a eterna menor submetida ao marido (ou ao chefe da família do marido) mas beneficia do primado do amor sobre a autoridade e a descendência.

A aliança bíblica entre o humano e Deus é uma antropologia assente no amor, fugindo aos dois extremos: a necessidade das leis da matéria e da sociedade, e a angústia do zero.

O ser humano não é solidão, mas dádiva permanente de si ao outro, receção do outro, comunhão de amor².

² Vd. Diogo Leite de Campos, Mónica Martinez Campos, Lições de Direito da Família, Coimbra, Almedina, por Mónica Martinez Campos, 2017, págs.13 e segs.

O ser é, pois, “ser com” e “para”. É ética (amor).

O “primeiro” outro que o ser humano descobre é o cônjuge (por ele deixando os outros primeiros, como a Mãe e o Pai). Num face a face do amor, em que só o eu-tu (melhor: o tu-eu) é significativo.

O ser é para com o outro. A abertura do ser é para o outro, é constitutiva do eu. Relação de reciprocidade sempre em devir no interior do tu-eu-tu.

3. Do “eu-tu” a Nós.

O reconhecimento incessante do “outro”, na relação “eu-tu”, leva à afirmação do “eu-outros”; de “Nós”. A vida humana opera através de incessantes “nós”. O nós vê-se também na presença dos outros na “nossa” vida. “Quando foste concebida, foram precisos dois, o teu pai e a tua mãe. Depois, as famílias de ambos os lados, os amigos, os colegas de trabalho e milhões de desconhecidos. E antes deles quantos se alegraram, quantos sofreram, quantos se sacrificaram numa cadeia imensa de gerações para que pudesses existir”.³

Nesta ordem de ideias, não se aceita o “nós” que esmaga e dissolve o eu. É uma negação de cada um e através desta negação, do próprio conjunto. O tirano justifica-se tentando esconder-se no meio dos servos.

Há que superar o eu onipotente, tanto a nível do individualismo como do coletivismo.

O ser humano situa-se no Nós enquanto conjunto solidário de seres humanos iguais, livres e racionais.

³ Nós, cit., introdução.

Nota n.º 2

A sociedade comercial ética

Tenho-me deparado com objeções ao carácter ético da sociedade comercial. Em vez de as contradizer, parece-me mais interessante determinar essa eticidade a partir da essência da sociedade comercial.

A sociedade comercial, enquanto pessoa coletiva, é necessariamente ética, tal como a pessoa (humana) é necessariamente ética. Pessoa reenvia a pluralidade e a eticidade.

A sociedade comercial, enquanto pessoa (jurídica) é ética por ser pessoa e por ser gerida por pessoas (éticas).

Pessoa (humana)

Detenhamo-nos uns momentos na pessoa (humana): a pessoa está em pluralidade ética.

Eu reconheço o outro como igual a mim, outro que me cria um sentimento de cuidado, de amor. O outro é constitutivo do eu. Sou um ser com – os-outros e para-os-outros. Dou (sem cessar) e recebo para dar; quanto mais tenho mais dou.

O eu-tu é a única expressão significativa (Martin Buber) e múltiplos “eu-tu” transformam-se em “nós”. As relações humanas e, entre elas, as relações jurídicas são conjugadas em “nós”.

O não reconhecimento dos outros e de si-mesmo como pessoas(dignas) é a negação da própria humanidade.

O “eu-mesmo” é, para o “eu”, o “outro”, digno do mesmo respeito que qualquer outro.

Pessoa (humana) está em, repetimo-lo, pluralidade ética.

Ao reconhecer-se outro eu, cria-se uma exigência de cuidado pelo outro eu, e de cuidado simultâneo por si-mesmo.

A reciprocidade é um modelo natural (direito natural?) que envolve respeito e cuidado por todos e cada um. Cria-se, assim, a comunidade social. Viver é reconhecer e viver para. Só o eu-tu-nós tem significado em termos de liberdade-felicidade. A psicologia diz-nos que somos aqueles com quem nos relacionamos. Eu-mesmo/eu/o outro: entre o eu-mesmo e o outro encontra-se o eu que reconhece e estabelece a reciprocidade, o cuidado e o amor.

Pessoa jurídica (sociedade comercial)

E a pessoa jurídica (ou coletiva)?

Como pessoa é essencialmente ética.

Vamos usar o mesmo percurso do que para a pessoa (humana).

O eu, situado entre o eu-mesmo e o outro, como centro de juízos e de decisões, é constituído pelos órgãos que tomam decisões, “maxime” os gerentes e os administradores executivos.

São esses órgãos executivos que se relacionam com o outro e com si - mesmo.

Olhando para dentro da sociedade, encontra-se o “si-mesmo” e também os meros bens.

O património da empresa é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, nomeadamente as máquinas, os créditos, as matérias primas, etc.

O si-mesmo é constituído pelos acionistas/quotistas e pelos trabalhadores.

Os sócios da sociedade têm sido um objeto extremamente importante das análises sobre aquela.

Discutindo-se, nomeadamente, se o mais importante é o interesse dos sócios ou da sociedade.

Enquanto que os trabalhadores – na realidade partes integrantes, tal como os sócios, do “si-mesmo” da pessoa (coletiva) – são deixados um pouco de parte. Propendendo, por vezes, a sua análise, a considerá-los parte da “economia” da sociedade (simples unidades de produção ou instrumentos desta).

Tal como os sócios – mas em perspetiva diversa – os trabalhadores enquanto “si-mesmo” da sociedade, têm de ser respeitados como o outro, reconhecidos parte do “si-mesmo” e tratados como tal. E a sua relação com a sociedade (com si-mesma) deve ser vista como associação num projeto comum, e não meramente como uma subordinação a interesses e a decisões alheias.

O “outro” é todo aquele com quem a sociedade (o “eu” social) se relaciona: fornecedores, credores, devedores, compradores, terceiros em geral.

A sociedade reconhece estes outros como elementos constitutivos do seu ser, e tem consciência de que a sua razão de ser, a sua justificação, depende desses outros, máxime dos clientes, e cuida deles como de si própria. Sabendo que ela própria é mera parte de um tecido económico-social do qual depende e para a robustez do qual tem de contribuir.

Daqui programas de responsabilidade social que abrangem os outros, o tecido social em que se insere, e os próprios trabalhadores. Afirmando os mesmos valores para o outro e para o “si-mesma”.

A generalidade das sociedades, senão a totalidade, só sobreviverá a médio prazo se gerar lucros, e lucros atrativos. Mas isto não é um fim em si, ao qual tudo se deve subordinar. Os sócios criaram a sociedade para obter lucros. Mas a sua justificação está no emprego que criaram e nos bens ou serviços que proporciona à sociedade. Será a eticidade da sociedade uma paixão inútil? Só assim pensa quem tiver dificuldade em reconhecer o outro. E quem, ademais, não se lembrar que a sociedade, como pessoa, é pluralidade ética.

A sociedade comercial é um ente participante e integrante da sociedade civil em geral.

Deve afastar o modelo da guerra de todos contra todos, para assentar no modelo da reciprocidade, da colaboração de todos com todos, do bem dos outros como fim de cada um. O carácter moral do social é incontornável, de modo pelo menos mais claro do que a utilidade ou a autoridade. Tem-se caminhado neste sentido. O reconhecimento de todos nós reflete-se nos direitos da pessoa, assentes em ideias de liberdade, igualdade e justiça.

Ser, jurídico ou humano, que se afaste desta comunidade ética, está a excluir-se da sociedade civil.

O critério controlador do Direito é o da boa fé objetiva. Dos valores que devem presidir ao comportamento de todas as pessoas. Estas devem reconhecer nos outros, outro eu e fazer-lhes o que gostariam que fosse feito a si mesmas.

Os princípios gerais do ordenamento jurídico, entendido este como corpo positivo, são insuficientes para conter a boa fé. Se coincidissem com a boa fé, esta não teria de ser explicitada com autonomia, não mereceria referência. A boa fé vai mais além, refletindo a responsabilidade social de um por todos.

